



UNIVERSIDADE
DE ÉVORA



Cofinanciado por:



Handwritten signature
24/11/11

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

PROCEDIMENTO N.º 126/DF-GCP/UE/2021

1

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FABRICO E MONTAGEM DE COLETORES SOLARES E DE ESCADA PASSA CABOS PARA PASSAGEM DE PEÕES, PARA O PILOTO DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA DE PRODUÇÃO DE CALOR DE PROCESSO INDUSTRIAL

Parte I

Cláusulas Jurídicas

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a Aquisição de serviços de fabrico e montagem de coletores solares e de escada passa cabos para passagem de peões, para o piloto de transferência de tecnologia de produção de calor de processo industrial, conforme os termos de referência descritos na parte II do caderno de encargos.
2. É adotado o procedimento de concurso público sem publicidade internacional, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.
3. Ao objeto do presente contrato aplica-se o CPV seguidamente designado, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74 em 15 de março de 2008.
 - CPV 98393000-4 *Serviços de fabrico por medida;*

2

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, e integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 3.^a

Duração do Contrato

O contrato produz efeitos à data da sua assinatura por ambas as partes, considerando o cumprimento dos prazos e demais obrigações legais aplicáveis previstas no artigo 104.º do CCP, e tem o seu termo após a conclusão dos serviços objeto do presente procedimento, o que deverá ocorrer no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

SubSecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência e zelo.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Fornecer os serviços de fabrico, instalação e montagem dos equipamentos à Universidade de Évora, conforme as características técnicas, especificações e requisitos constantes do presente caderno de encargos;
 - b) Os fornecimentos dos equipamentos e componentes fabricados serão efetuados segundo indicação e de acordo com as necessidades da entidade adjudicante, e as entregas referidas são da responsabilidade e por conta do adjudicatário;
 - c) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos;
 - d) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;



- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - f) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Conformidade da prestação de serviços

1. O fornecedor obriga-se a realizar, à entidade adjudicante, os serviços objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. Os serviços objeto do contrato, devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância dos bens fabricados objeto do contrato que existam no momento em que os serviços lhe são prestados.

Cláusula 6.ª

Execução dos serviços objeto do contrato

Os serviços objeto de contrato serão realizados na Herdade da Mitra (Plataforma de Ensaio de Concentradores Solares – PECS, 7000-083 Nossa Senhora da Tourega, Portugal).

Cláusula 7.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser inquirida por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 8.ª

Objeto do dever de sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela Universidade de Évora, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Cláusula 9.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

5

Secção II

Obrigações da Universidade de Évora

Cláusula 10.ª

Preço base

O preço base, que não poderá ser ultrapassado sob pena de exclusão da proposta nos termos da alínea d) do número 2 do artigo 70.º do CCP, ou seja, o valor máximo que a Universidade de Évora se dispõe a pagar pela execução do objeto do contrato a celebrar é fixado em **23.785,00€ (vinte três mil, setecentos e oitenta e cinco euros)**, IVA não incluído.

Cláusula 11.ª

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Universidade de Évora deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente despesas inerentes à entrega e instalação.
3. O preço contratual será cabimentado apenas no ano económico 2022.

Cláusula 12.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas serão, em princípio, pagas no prazo de 30 dias, com o limite legal de 60 dias, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 299º do CCP, a contar da data de receção nos Serviços Administrativos da Universidade de Évora, da fatura ou documento equivalente, sob pena das pertinentes sanções legais, nomeadamente o direito a juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.
2. Para os efeitos do número um, a obrigação considera-se vencida com a validação da respetiva fatura ou documento equivalente.
3. Nas condições de pagamento a apresentar pelo adjudicatário não podem ser propostos adiantamentos.

Cláusula 13.^a

Obrigações da Universidade de Évora

1. Constituem obrigações da Universidade de Évora:
 - a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;
 - b) Monitorizar o fornecimento dos serviços objeto de contrato no que respeita ao cumprimento das características técnicas, aos requisitos da prestação de serviços e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 14.^a

Gestor do contrato

De acordo com o artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP) o gestor do contrato, por parte da Universidade de Évora, será o Doutor Afonso Cavaco.



Secção II

Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 15.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a Universidade de Évora pode exigir do adjudicatário, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento de uma ou mais das obrigações previstas no presente caderno de encargos, aplicar uma multa contratual diária de 0,5% do preço contratual sem, contudo, e na sua globalidade, poder vir a exceder 20% do preço contratual.
 - b) Nos casos em que seja atingido o limite previsto na alínea anterior e a Universidade de Évora decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
 - c) Para efeitos dos limites previstos nas alíneas a) e b), quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Universidade de Évora tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. A Universidade de Évora pode compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:



- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Universidade de Évora pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente incumprimento das cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.
3. O incumprimento, por parte do adjudicatário, confere, nos termos gerais de direito, à Universidade de Évora, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.
4. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo cocontratante, quando aplicável.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Universidade de Évora, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Capítulo III

Resolução de litígios

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 20.ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas no artigo 55.º do CCP.
4. O disposto nos números anteriores não é aplicável em caso de transmissão universal ou parcial da posição do cocontratante, na sequência de reestruturação societária, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 21.ª**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**TERMOS DE REFERÊNCIA****PARTE II****CLÁUSULAS TÉCNICAS****Capítulo VI****Cláusula 22.ª****Objeto**

De acordo com o definido na cláusula 1.ª do presente caderno de encargos, o objeto do presente procedimento consiste na *Aquisição de serviços de fabrico e montagem de coletores solares e de escada passa cabos para passagem de peões, para o piloto de transferência de tecnologia de produção de calor de processo industrial.*

Cláusula 23.ª**Especificações técnicas e quantidades**

De acordo com os Anexos A a E, em anexo ao presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante.

Descrição	Qtd.
1. Fabricação e respetiva instalação de calhas em chapa galvanizada para transporte de tubagem, de acordo com a memória descritiva e características técnicas constantes no Anexo A	4
2. Fabricação de estruturas para instalação de coletores solares, respeitando as características técnicas, desenhos técnicos e respetivas dimensões dispostas no Anexo B.	4
3. Fabricação de Componentes dos Coletores Solares em aço galvanizado, de acordo com as características e desenhos técnicos, dispostos no Anexo C, e com as seguintes dimensões:	
– Alheta estrutural – Dimensões: 444.97mm x 250.59mm x 1.5mm	296
– Espaçador – Dimensões: 1970mm x 50mm x 1.5mm	100
– Perfil estrutura do coletor – Dimensões: 1970mm x 30mm x 30mm	196
– Suporte coletor – Dimensões: 230mm x 215mm x 17mm	100
– Suporte coletor e tubo – Dimensões: 150mm x 123mm x 8mm	100
– Anilha – Dimensões: 30mm x 24mm x 30mm	200
– Tira barra transmissão horizontal – Dimensões: 477.54mm x 80mm x 4mm	17
– Tira barra transmissão inclinada – Dimensões: 477.54mm x 80mm x 4mm	29
– Tira barra transmissão vertical – Dimensões: 477.54mm x 120mm x 4mm	5
– Barra transmissão horizontal – Dimensões: 2350mm x 30mm x 30mm	4
– Barra transmissão inclinado – Dimensões: 3400mm x 30mm x 30mm	4
– Tira fixação vertical – Dimensões: 432.98mm x 394.51mm x 5mm	5
4. Montagem Estrutura de Coletor Solar, de acordo com as características e desenhos técnicos, dispostos no Anexo C.	49
5. Fabricação de Sistema de posicionamento angular dos refletores. O sistema de fixação dos refletores deverá ser em aço galvanizado, com dimensão 375mm x 290mm x 3mm de acordo com as características e desenhos técnicos, dispostos no Anexo D.	8
6. Fabricação e montagem de passadiço passa cabos em aço galvanizado e com dimensões de acordo com o disposto no Anexo E	1



UNIVERSIDADE
DE ÉVORA



Cofinanciado por:



ANEXO A – CARACTERÍSTICAS E DESENHOS TÉCNICOS
CALHAS EM CHAPA GALVANIZADA PARA TRANSPORTE DE TUBAGEM



UNIVERSIDADE
DE ÉVORA



Cofinanciado por:



ANEXO B – CARACTERÍSTICAS E DESENHOS TÉCNICOS ESTRUTURA DE SUPORTE DOS COLETORES SOLARES



UNIVERSIDADE
DE ÉVORA



Cofinanciado por:



ANEXO C – CARACTERÍSTICAS E DESENHOS TÉCNICOS COLETORES SOLARES



UNIVERSIDADE
DE ÉVORA



Cofinanciado por:



ANEXO D – CARACTERÍSTICAS E DESENHOS TÉCNICOS SISTEMA DE POSICIONAMENTO ANGULAR DE REFLETORES



Cofinanciado por:



ANEXO E – DESENHOS TÉCNICOS PASSADIÇO PASSA CABOS